



PREFEITURA DE

**POTENGI**

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

**MENSAGEM DE LEI nº 64/2025**

RECEBIDO EM:

27/11/25  
Câmara Municipal de Potengi-CE

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

APROVADO  
Em: 04/12/25

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Potengi/CE, definindo seus princípios, objetivos, competências, atribuições e instituindo a função designada de Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial, com gratificação mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A Vigilância Socioassistencial é um dos pilares estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, responsável pela produção, sistematização e análise de informações essenciais para o planejamento e a qualificação das ações da política de assistência social. Sua implementação, enquanto setor formalizado, fortalece a gestão municipal, assegura maior precisão na identificação de vulnerabilidades socioterritoriais e aprimora o monitoramento dos serviços ofertados à população.

A criação deste Departamento reforça o compromisso do Município de Potengi com a gestão transparente, eficiente e baseada em evidências, permitindo que decisões e políticas públicas sejam construídas a partir de dados reais e atualizados. A função de Coordenador(a), destinada exclusivamente a servidor(a) efetivo(a), garante continuidade administrativa, profissionalização técnica e observância às normativas do SUAS, sendo acompanhada de gratificação compatível com as responsabilidades atribuídas.



PREFEITURA DE

**POTENGI**

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Ademais, a proposição prevê regulamentação por decreto municipal, permitindo ao Poder Executivo ajustar, complementar e definir fluxos internos, procedimentos técnicos e demais diretrizes necessárias ao pleno funcionamento do Departamento.

Diante de sua relevância para a gestão pública e para o fortalecimento da política municipal de assistência social, submeto o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, 26 de novembro de 2025.

  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Lido em: 27/11/25

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

RECEBIDO EM:  
27/11/25  
Câmara Municipal de Potengi-CE

APROVADO  
Em: 04/12/25

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTENGI/CE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, CRIA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, SALVIANO LINARD DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações e indicadores que subsidiem o planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**



PREFEITURA DE

**POTENGI**

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Art. 2º O Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial obedecerá aos seguintes princípios:

- I - transparência na produção e divulgação de informações;
- II - ética, sigilo e respeito na coleta, análise e tratamento dos dados;
- III - equidade, universalidade e garantia de direitos;
- IV - territorialização e intersetorialidade das políticas públicas;
- V - cooperação entre as esferas de governo e controle social;
- VI - planejamento e gestão baseados em evidências.

Art. 3º O Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial tem como objetivos:

- I - identificar vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos no território municipal;
- II - subsidiar o planejamento das ações, serviços e programas socioassistenciais;
- III - monitorar os indicadores e metas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV - acompanhar e apoiar a execução dos serviços da rede socioassistencial;
- V - fornecer informações qualificadas à gestão municipal e aos conselhos de assistência social;
- VI - produzir diagnósticos, boletins, análises e relatórios periódicos.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial:

- I - sistematizar dados sobre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - produzir diagnósticos socioterritoriais;
- III - mapear vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
- IV - monitorar a execução físico-financeira da assistência social;
- V - analisar indicadores de desempenho da rede socioassistencial;
- VI - monitorar a gestão e atualização do Cadastro Único;
- VII - elaborar boletins, relatórios técnicos e análises periódicas;
- VIII - acompanhar metas e resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- IX - subsidiar o processo decisório dos gestores públicos;
- X - cooperar com órgãos federais, estaduais e instituições de pesquisa.

Art. 5º São atribuições operacionais do Departamento:

- I - coleta e sistematização de dados;
- II - alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal;
- III - elaboração de painéis, gráficos e documentos estatísticos;
- IV - acompanhamento dos equipamentos CRAS, CREAS, Cadastro Único e demais unidades;



PREFEITURA DE

**POTENGI**

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

V - promoção de estudos e levantamentos técnicos;

VI - organização de informações para o Controle Social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A)**

Art. 6º Fica criada a função de Coordenador(a) do Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, a ser exercida exclusivamente por servidor(a) efetivo(a) do Município, mediante designação do Prefeito Municipal.

§1º São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - dirigir e supervisionar as atividades do Departamento;

II - orientar tecnicamente a equipe de vigilância;

III - coordenar diagnósticos, relatórios e painéis informativos;

IV - zelar pela qualidade e precisão das informações produzidas;

V - articular ações com os setores da Assistência Social e demais políticas públicas;

VI - representar o Departamento em reuniões, conselhos e instâncias de gestão;

VII - elaborar planos de trabalho, metas e cronogramas internos.

§2º A designação conferirá ao(à) Coordenador(a) o direito ao recebimento de gratificação mensal nos termos da lei municipal que trata sobre gratificação por exercício de cargos de chefia, direção e coordenação, enquanto perdurar o exercício da função.

§3º A gratificação possui caráter indenizatório, não incorporável aos vencimentos.

§4º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto municipal, podendo complementar informações omissas, estabelecer fluxos, definir equipes e disciplinar demais aspectos técnicos e operacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 26 de novembro de 2025.



**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**